



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 121/2025PS-PMSS.**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SOUTO SOARES E A EMPRESA BRUNO FILMES  
LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO FILMES LTDA**, CNPJ: 36.497.009/0001-05, com endereço na Rua Caminho 06 Paraíso, Irecê/BA, CEP 44.861-290.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **BRUNO FERREIRA GOMES**, portador do RG nº 992696003 SSP/BA e CPF nº 023.203.595-40.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE SOUTO SOARES/BA “ARRAIÁ DO LICURI” DE 20 Á 22 DE JUNHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 033/2025PMSSDI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021:

**2.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato;
- 2.1.3. Notificar a Contratada em decorrência ao não cumprimento contratual;
- 2.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 2.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 2.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000**

**CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128**

**E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br**

2.1.7 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.1.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o saldo contratual, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

## **2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

2.2.1. Prestar os serviços nos dias 20 a 22 de Junho, com qualidade de imagem e som, cobrindo integralmente os dias e horários do evento conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de disponibilidade de profissionais in loco;

2.2.2 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando do fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;

2.2.3. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao fornecimento contratado e aos documentos de interesse do Contratante;

2.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.2.5. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.7. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços/produtos de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

2.2.8. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços/produtos, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

2.2.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega, sem ônus adicional a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2025, com início e término conforme a programação oficial fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. A montagem dos equipamentos deve ser realizada com antecedência mínima de 6 horas do início do evento, com testes técnicos previamente realizados.

3.3. Transmissão ininterrupta das atrações artísticas e culturais do evento, com início conforme programação oficial da Secretaria de Cultura e término com a última apresentação do dia, via plataformas digitais (YouTube, Facebook, Instagram ou site oficial), conforme definição da Secretaria.

3.4. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para transmissão, bem como disponibilização de equipe técnica completa: 5 câmeras sendo 3 fixas e 2 móveis, contendo 5 profissionais duas mesas de corte de vídeo, monitores para recepção de vídeo, mesa de som para recepção de áudio, microfone para recepção;

3.5. Entrega de material gravado ao final do evento, contendo os vídeos das transmissões e trechos destacados para redes sociais.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. MÉDIO	UNT.	VL. TOTAL
1	Transmissão ao vivo para Painel de Led e redes sociais, e gravação do ARRAIÁ DO LICURÍ em SOUTO SOARES-BA. Com 5 câmeras sendo 3 fixas e 2 móveis, contento 5 profissionais duas mesas de corte de vídeo, monitores para recepção de vídeo, mesa de som para recepção de áudio, microfone para recepção	DIA	3	R\$ 6.666,66		R\$ 20.000,00
<b>TOTAL: R\$ 20.000,00</b>						

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 12/08/2025 podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015 – Promoção da Atividades Culturais, Tradicionais e Quilombolas.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00

FONTE: 1500

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.3** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.4** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128  
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 12 de Junho de 2025.

**LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

BRUNO FILMES  
LTDA:364970090  
00105

Assinado de forma digital por  
BRUNO FILMES  
LTDA:36497009000105  
Dados: 2025.06.12 13:46:49  
-03'00'

**BRUNO FILMES LTDA**  
CNPJ: 36.497.009/0001-05  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF: 04.000.000-00  
CPF: 689.049.175-87

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato de Fornecimento N° 121/2025FOR-PMSS – Dispensa n° 033/2025 – Processo Administrativo n° 134/2025.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares

**CNPJ:** 13.922.554/0001-98

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE SOUTO SOARES/BA “ARRAIÁ DO LICURI” DE 20 Á 22 DE JUNHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**Proponente/Homologado:** BRUNO FILMES LTDA, CNPJ: 36.497.009/0001-05, com endereço na Rua Caminho 06 Paraíso, Irecê/BA. CEP 44.861-290.

**Valor Global:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2015 – Promoção da Atividades Culturais, Tradicionais e Quilombolas.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00

**FONTE:** 1500

**Período de Vigência do Contrato:** 12/06/2025 a 12/08/2025.

**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira.